



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



ADITIVO AOS CONTRATOS de Nº191/2022 PMJ , 192/2022-SEMAT -193/2022 - SAUDE- 194/2022 -SEMECD

Processo adm nº 8.364/2021

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2022/PMJ/SRP/PE

Objeto : aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais

CONTRATADA: A K BELLO DOS SANTOS EIRELI -ME

CNPJ/MF sob o nº 09.484.602/0001-36

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Jacareacanga e secretarias no atribuições que lhe são conferidas, contratou o fornecimento da empresa **A K BELLO DOS SANTOS EIRELI -ME**, através do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2022/PMJ/SRP/PE para **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais**.

Ocorre que Contrato supracitado tem seu prazo de vigência até o dia 31/12/2022 e necessita ser *prorrogado em virtude das festas de final de ano e recesso administrativo*, com início em 01 de Janeiro 2023 até 31 de março de 2023, tendo em vista a existência de saldo suficiente para dar continuidade as rotinas administrativas.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando avigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos": (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



§ 2o Toda Prorrogação de prazo devera ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade no fornecimento através do Contratos nº 191-PMJ,192/2022- SEMAT , 193/2022-SAUDE , 194/2022 SEMECD, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 03 três meses.

Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato e que meses a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus fornecimento. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra qualidade do produto da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda de serviços

SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Finanças
Decreto nº 006/2021 - PMJ/GP

Suzy Stephan Amorim de Souza
Secretária municipal de Administração e finanças
Decreto de N°006/2021-PMJ/GP